

APROVADO
Sessão de 27 / 08 / 14

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 25/06/14
CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Marcos Bruno Bastos
Presidente

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 062/ 2014

Em consonância com as funções a mim atribuídas pelo Art. 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito alteração do Projeto de Lei nº 062 protocolado no dia 21 de março de 2014 que Institui o dia 05 de Dezembro como o dia dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM) no calendário oficial do município de Cariacica e dá outras providências, por meio das emendas supressivas abaixo descritas:

Ficam suprimidos os Artigos 2º e 4º do Projeto de Lei nº 062/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Institui no calendário oficial de eventos do município de Cariacica, o dia 05 de Dezembro como o dia dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM).

Parágrafo Único. Entende-se por Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM) um conjunto de metas pactuadas em setembro de 2000 pelos governos dos 191 países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), durante a Cúpula do Milênio realizada em Nova York (EUA), com a finalidade de tornar o mundo um lugar mais justo, solidário e melhor para se viver, com base no cumprimento de oito objetivos: acabar com fome e a miséria; educação básica de qualidade para todos; igualdade entre sexos e valorização da mulher; redução da mortalidade infantil; melhorar a saúde das gestantes; combater a Aids, a malária e outras doenças; qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; ter todo o mundo trabalhando pelo desenvolvimento.

Art. 2º - A sociedade civil organizada, organizações não governamentais, instituições públicas e privadas poderão divulgar e realizar ações em comemoração a este dia, com a organização de:

- I – Palestras e conferências para exposição de ideias ou resultados de ações em prol do alcance aos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio no município de Cariacica;
- II – Mutirões em comunidades em situação de pobreza para fomentar ações referentes ao cumprimento das metas do milênio para o município de Cariacica;
- III – Mostras, shows e eventos culturais para divulgação dos “oito jeitos de mudar o mundo” e exposição dos resultados alcançados durante o ano.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

2379 Data 23.06.2014
Yelton Freitas
Protocolo e Carat

APROVADO
Sessão de 24 / 08 / 14

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação salvo as disposições

A Comissão de Legislação Justiça e
Contratos Redação Final

Sessão de 25 / 06 / 14

Plenário Vicente Santório, em 18 de junho de 2014.

Marcos Bruno Bastos
Presidente



Professor Erildo

Vereador

Erildo Denada

Professor Erildo

Vereador - Cariacica - ES

Justificativa

O Projeto de Lei nº 062/2014, protocolado em 21 de março de 2014, que institui o dia 05 de Dezembro como o dia dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM) no calendário oficial do município de Cariacica apresentava nos Artigos 2º e 4º redações que configuravam como vício de iniciativa, imputando deveres ao Executivo Municipal e ao Núcleo Municipal ODM de realizarem premiações e certificações às empresas e instituições que realizam ações em prol dos Objetivos do Milênio em nosso município. Em reunião com representantes do núcleo ODM do município, surgiu à proposta de supressão destes dois artigos e manutenção dos outros pré-existentes no projeto, desde modo, o Projeto que antes continha cinco artigos, agora passa a vigorar com três artigos aos quais solicitamos deferimento.

Plenário Vicente Fantini Santório, 19 de junho de 2014.



Professor Erildo

Vereador

Erildo Denada

Professor Erildo

Vereador - Cariacica - ES

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

Nº 2379 Data 23/06/2014

Yilton Freitas

Protocolo - Geral
Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CM Nº 62/2014
AUTORIA: VEREADOR ERILDO DENADAI
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição proposto pelo ilustre Parlamentar Erildo Denadai, *que Institui o dia 05 de dezembro como o dia dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM) no Calendário Oficial do Município de Cariacica e dá outras providências.*

A proposição em tela foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a teor do artigo 75 da Resolução 378/91, Regimento interno deste Poder Legislativo para análise de sua competência.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação da matéria em análise, eis que utiliza a via correta para apreciação da proposição, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 à 111 da Resolução 378/91 desta Casa de Leis.

Para uma melhor adequação a redação da matéria em análise, a Comissão de Justiça apresenta Emenda Modificativas a Ementa, ao Art. 1º e 7º, que passam a ter as seguintes redações:

Emendas Modificativas:

Ementa: O Executivo Municipal esta autorizado a Instituir o dia 05 de dezembro de cada ano como o dia dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM) no calendário oficial do Município de Cariacica e dá outras providências

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Instituir o dia 05 de dezembro de cada ano como o dia dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM) no Município de Cariacica e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 7º - Esta Lei poderá ser sancionada pelo Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A matéria em tela não produz gastos Para a Prefeitura, pois trata-se de uma solicitação do ilustre vereador para que seja incluído no calendário oficial deste Poder e é uma medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno. Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Por fim, ressalva-se que a matéria passou a ser autorizativa com as Emendas apresentadas pela Comissão, e ser for aprovada por esta Casa de Leis, e o Executivo Municipal sancioná-la terá sua validade e eficácia jurídica.

Após análise minuciosa desta Comissão, entendeu que o Projeto de Lei é meritório, além de ter fundamentação e aplicabilidade pratica, e opina pela constitucionalidade da proposição entendendo não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 13 de agosto de 2014.

SERGIO CAMILO GOMES
RELATOR DA C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario, concordando com o respectivo relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE

ITAMAR ALVES FREIRE
SECRETARIO